



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 25/2024-E

Data: 10 de maio de 2024

AUTÓGRAFO Nº 37/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura		
02.008.13.392.0025.2100 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 1068.....	R\$	12.500,00
3.3.90.48.0000 – Outros auxílios financeiros a PF – Fonte 1069	R\$	10.000,00
S o m a	R\$	22.500,00
T O T A L	R\$	22.500,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura		
02.008.13.392.0025.2100 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 1069.....	R\$	10.000,00
3.3.90.48.0000 – Outros auxílios financeiros a PF – Fonte 1068	R\$	12.500,00
S o m a	R\$	22.500,00
T O T A L	R\$	22.500,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 28 de maio de 2024.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente